



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



TERMO CONTRATO Nº 06/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS E A EMPRESA BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP.

A União, por intermédio da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS (IRF/PPA/MS), com sede na Avenida Internacional nº 860, Centro, CEP: 79.904-738, Ponta Porã/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394460/0069-30, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Fernandes da Silva, Chefe Substituto da Seção de Programação e Logística da IRF/PPA/MS, nomeado pela Portaria SRRF01 nº 29 de 26 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 263.021.797-34, portador da Carteira de Identidade nº 3053104 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e Brilhar Serviços Terceirizados Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.648.254/0001-74, sediada na Av. Bandeirantes, 444, Campo Grande/MS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Alves Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 932123, SSP/MS, e inscrito no CPF nº 939.684.001-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 10109.720-270/2016-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo – técnico em secretariado, de caráter continuado com dedicação exclusiva de mão de obra para atender a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	TIPO DE CONTRATAÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL – 7 POSTOS	VALOR TOTAL (20 MESES)
único	Posto	IRF/PPA/MS	7	R\$ 2.562,07	R\$ 17.934,49	R\$ 358.689,80
TOTAL				R\$ 2.562,07	R\$ 17.934,49	R\$ 358.689,80



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 (vinte) meses, com início na data de 15/07/2016 e encerramento em 14/03/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 17.934,49 (dezessete mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170111/0001

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339034-01

PI: SERVAPOIO

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Foi emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº 2016NE800192, de 17/05/2016, do tipo empenho de despesa, no valor de R\$ 1,00 (um real), à conta da dotação específica do item 4.1 desta cláusula, para atender as despesas inerentes ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que segue, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



6.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12. Em caso de reajuste (variação dos demais custos do contrato, referentes a insumos e materiais), a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações e reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 17.934,49 (dezesete mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), na modalidade de Apólice de Seguro, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

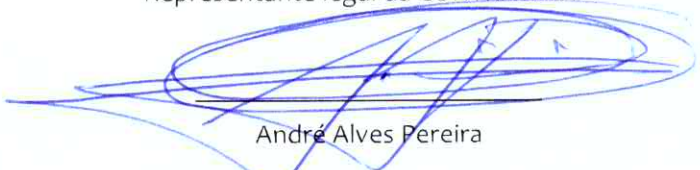
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Ponta Porã/MS - Justiça Federal.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ponta Porã – MS, 21 de junho de 2016.


Sérgio Fernandes da Silva

Representante legal da CONTRATANTE


André Alves Pereira

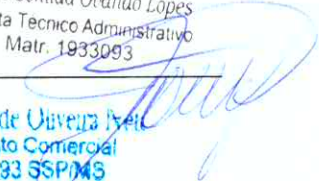
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:


Gládes Sonilda Ovando Lopes
Analista Técnico Administrativo
Matr. 1933093

CPF:


João Gonçalves de Oliveira Neto
Departamento Comercial
RG: 1298293 SSP/MS
CPF: 204.079.839-87

Contrato IRF/PPA/MS 06/2016 – Processo nº 10109.720-270/2016-51



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 06/2016

Brilhar Serviços Terceirizados Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.648.254/0001-74, por intermédio de seu representante legal, o Sr. André Alves Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 932123, SSP/MS, e inscrito no CPF nº 939.684.001-78, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como os valores das contribuições previdenciárias e do FGTS, sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Ponta Porã - MS, 21 de junho de 2016.



André Alves Pereira